ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.586 de 17 de setembro de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAP, dos servidores do município de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos, conforme o modelo em anexo, com o Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP dos servidores do município de São Sebastião do Caí, para o pagamento da totalidade dos débitos do Município junto ao FAP.

§ 1º - O débito, devidamente atualizado, integrados de juros de mora, conforme determina a legislação vigente, demonstrados nas planilhas em anexo, no valor de R$ 537.997,40 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), correspondentes à totalidade da dívida do Município com o Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP, desde o ano de 1998.

§ 2º - O município de São Sebastião do Caí pagará o débito mencionado no parágrafo anterior em 398 (trezentos e noventa e oito) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2004, correspondendo cada parcela ao percentual de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) sobre o valor básico da folha de pagamento dos servidores municipais estatutários ativos.

§ 3º - Fica definido que o valor básico da folha de pagamento será composto pelo somatório dos vencimentos básicos dos servidores, acrescidos das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

§ 4º - Na eventualidade de o Município deixar de pagar parcelas no respectivo vencimento, quando o mesmo vier a saldá-las, estas deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento) e atualizadas nos mesmos índices utilizados na cobrança de impostos municipais em atraso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 17 de setembro de 2004.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 426, São Sebastião do Caí, RS, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal LÉO ALBERTO KLEIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal n.º....., doravante denominado simplesmente Município e de outro lado, o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAP dos servidores do município de São Sebastião do Caí, neste ato representados por seu Presidente, Sr. ....., brasileiro, ..., servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado FUNDO, visando o pagamento dos débitos existentes do Municipio com o Fundo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** pagará o valor de R$ 537.997,40 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), correspondentes à totalidade da dívida do Município com o Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será pago em 398 (trezentos e noventa e oito) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2004, correspondendo cada parcela ao percentual de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) sobre o valor básico da folha de pagamento dos servidores municipais estatutários ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica definido que o valor básico da folha de pagamento será composto pelo somatório do vencimento básico dos servidores, acrescido das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA:

Na eventualidade de o Município deixar de pagar parcelas no respectivo vencimento, quando o mesmo vier a saldá-las, estas deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento) e atualizadas nos mesmos índices utilizados na cobrança de impostos municipais em atraso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUINTA:

As planilhas, em anexo, com demonstrativos dos débitos e cálculo de encargos incidentes, elaboradas pela CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/C Ltda., acompanhadas de parecer técnico relatado pelo Sr. Joel Fraga da Silva, atuário, MIBA 1090, CRC/RS 61030, fazem parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Eventuais litígios decorrentes da execução do presente Termo serão dirimidos perante o Juízo do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí / RS.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, ... de .....de 2004.

_____

LÉO ALBERTO KLEIN – Prefeito Municipal

_____

..... – Presidente do FAP

TESTEMUNHAS:

_____

_____